



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA,

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.957, de 22 de setembro de 1.986.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM - DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, e adiante descrita:- "mede 100,00 m de frente para a Rua Francisco Mesquita (antiga rua 18); do lado esquerdo de quem da rua olha para o terreno mede 41,00 m confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; do lado direito mede em curva - 32,00 m no alinhamento da Praça Lions e 4,00 m em reta confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; nos fundos mede 122,00 confrontando com as laterais dos lotes 15 e 16 da Rua Isaias Joaquim de Sant'anna (antiga rua 6) e laterais dos lotes 15 e 16 da Rua Joaquina Maria do Espírito Santo (antiga rua 7); perfazendo uma área total de 3.286,00 m² (três mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada a 75a. SECÇÃO DA O.A.B. (Ordem dos Advogados do Brasil) DE TAQUARITINGA, para construção da Casa do Advogado.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

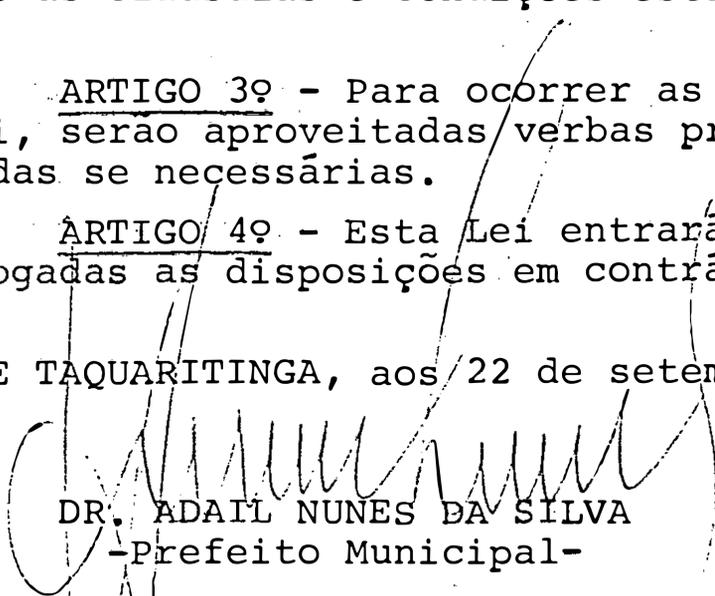
§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado no § 1º do mesmo artigo, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

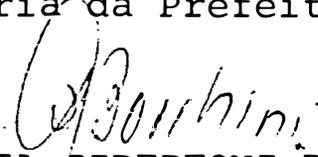
ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 22 de setembro de 1.986.


DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-